



Ofício nº 93/2025 - PRES

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assunto: Resposta aos questionamentos do Requerimento nº 635/2025, referente ao Projeto de Lei nº 107/2025

Prezado Senhor Vereador,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste responder aos questionamentos apresentados no Requerimento nº 635/2025, que solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 107/2025, temos a informar o seguinte:

1. Critério utilizado para fixação do valor do auxílio-alimentação

O valor proposto no Projeto de Lei foi definido com base em **avaliação técnica e administrativa realizada pela Mesa Diretora**, considerando a necessidade de revisão dos benefícios concedidos aos servidores do Poder Legislativo, especialmente à luz da realidade orçamentária da Câmara Municipal e dos princípios da valorização funcional.

Foram levados em conta, entre outros, os seguintes elementos:

- os parâmetros utilizados por outras Câmaras Municipais do Estado;
- a realidade orçamentária da Câmara Municipal;
- valor praticado pelo Executivo municipal relacionado ao valor do Auxílio Alimentação;
- e a necessidade de valorização funcional e melhoria nas condições de trabalho, como meio de incentivo à permanência e à eficiência do serviço público.

Adicionalmente, a Mesa Diretora também considerou **o custo médio de uma refeição no município de Pato Branco**, com base em levantamento local, de modo a assegurar que o valor do auxílio seja **adequado e compatível com os preços praticados na cidade**, cumprindo sua finalidade prática de suporte à alimentação diária dos servidores.

Importa esclarecer que o auxílio-alimentação tem **natureza jurídica indenizatória**, e **não remuneratória**, conforme reconhecido pela jurisprudência e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Isso significa que **não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens permanentes ou temporárias**, nem se incorpora à remuneração para fins previdenciários ou trabalhistas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Por fim, o valor proposto **respeita os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra respaldo na dotação orçamentária vigente.**

2. Estudo técnico ou parecer:

Sim. Houve manifestação técnica da Contabilidade Legislativa e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, que embasaram a proposta legislativa.

Os documentos estão anexados na aba documento acessório do Projeto de Lei Ordinária nº 107 de 2025.

3. Quantidade de servidores beneficiados:

Serão beneficiados **todos os servidores efetivos em exercício no quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco**, ou seja, aqueles que se encontram regularmente desempenhando suas funções no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A medida adota **critérios objetivos**, em conformidade com os princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que essa delimitação segue **analogia com a prática adotada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco**, que também assegura o auxílio-alimentação aos servidores efetivos em exercício, conforme previsto em legislação própria do Poder Executivo.

Dessa forma, a Câmara busca garantir **coerência institucional e equidade no tratamento aos servidores públicos municipais**, respeitando a autonomia administrativa entre os Poderes, mas mantendo proporcionalidade nas políticas de valorização funcional.

4. Impacto financeiro anual:

O impacto financeiro anual está descrito no relatório da contabilidade anexado na aba documento acessório do Projeto de Lei Ordinária nº 107 de 2025.

| Quadro 1 - Estimativa Impacto Orçamentário Financeiro | | | |
|--|---------------------|----------------------------|----------------|
| Exercício | Cenário Base | Cenário de Projeção | Impacto |
| 2025 | R\$ 60.834,84 | R\$ 90.780,00 | R\$ 29.945,16 |
| 2026 | R\$ 63.712,33 | R\$ 117.507,06 | R\$ 53.794,73 |
| 2027 | R\$ 66.725,92 | R\$ 123.065,14 | R\$ 56.339,22 |

- O impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2025 foi calculado considerando a hipótese da matéria proposta entrar em vigência em junho/2025, sendo assim considera-se 5 (cinco) meses da legislação atual e 7 (sete) meses da alteração proposta.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





5. Incorporação à remuneração:

O auxílio-alimentação possui natureza **indenizatória**, conforme previsto no projeto, **não se incorporando à remuneração** para quaisquer fins, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

6. Encargos trabalhistas ou previdenciários:

Por ter caráter indenizatório, **não há incidência de encargos trabalhistas nem previdenciários** sobre o valor do auxílio, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7. Previsão orçamentária:

Sim:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores

Ação: 010310001.2.136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais

Despesa: 3.1.90.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte....: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

A Mesa Diretora reafirma seu compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e valorização dos servidores públicos, ressaltando que o projeto visa atender à dignidade no ambiente de trabalho, sem comprometer os limites legais de gasto com pessoal.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fabrício Preis de Mello
Câmara Municipal de Pato Branco



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

